Prefeitura do Município de Jaguariúna
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA DAY HOSPITAL SUMARÉ LTDA PARA EXAMES DE COLONOSCOPIA.

Processo Administrativo nº 3598/2015.
Contrato nº 097/2015

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **Tarcísio Cleto Chiavegato**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 7.481.699-8 SSP/SP e CPF nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº14, Jardim Paraíso, Jaguariúna, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **DAY HOSPITAL SUMARÉ LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 04.785.984/0001-14, situada a Rua Antonio Pereira de Camargo, nº 21 – Centro, CEP.: 13.170-030, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu sócio-proprietário Senhor Marco Antonio Bittencourt, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 15.122.000 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.266.838-40, residente e domiciliado à Rua Barão de Monte Alegre, nº 225, Bairro: Vila Teixeira, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Realização de 20 (vinte) exames de colonoscopia, para atendimento de pacientes em risco de vida e impossibilitados de aguardar na fila de espera.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Processo Administrativo: nº 3598/2015;
b) 8ª Alteração e Consolidação do contrato Social;
c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do estado de São Paulo;
f) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários;
g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
i) Licença de Funcionamento;
j) Alvará de Licença de Funcionamento;
k) Declaração que não emprega menor;
l) Proposta da **CONTRATADA.**

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

3.1 Os exames deverão ser realizados, nas dependências da **CONTRATADA**, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura deste.

3.2 Para a realização dos exames, a Central de Regulação da Secretaria de Saúde entrará em contato com a **CONTRATADA** para agendamento.

3.3 Os pacientes serão encaminhados com a autorização da Central de Regulação da Secretaria de Saúde, anexada na mesma à guia de solicitação de exame expedida pelo médico solicitante.

3.3.1 A **CONTRATANTE** será responsável em conduzir o paciente até o local da **CONTRATADA.**

3.4 Os resultados dos exames deverão ser entregues ou enviados à Assistente Social da Secretaria de Saúde, em até 10 (dez) dias da realização dos mesmos.

4.0 PREÇO:

4.1 O valor unitário para a execução do objeto é de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), totalizando o valor de **R$ 7.600,00 (Sete mil, seiscentos reais)**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE.**

4.2 O preço acima referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte rubrica nº 021101 10.302.0028.2028.0000 3.3.90.39.00

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 Ao término da execução do objeto constante em cláusula 1.1, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual deverá estar adequadamente preenchida, devendo conter no corpo da mesma o número do presente contrato, bem como o número do Processo Administrativo constante na Cláusula 2.1, alínea "a" deste instrumento, a qual será rubricada pela Secretária de Saúde.

5.1.1 A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada aos seguintes endereços eletrônicos: saude.assistencia@jaguariuna.sp.gov.br com cópia para, saude.saude@jaguariuna.sp.gov.br.

5.2 O pagamento será efetuado, até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) devidamente rubricada pela Secretaria solicitante.

5.3 À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.4 Deverá ser obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária preferencialmente do Banco do Brasil S/A, a qual será efetivado o pagamento.

5.5. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.6 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante na Cláusula 5.1 e 5.4, deste instrumento.

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:
6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

7.0 RESPONSABILIDADES:
7.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde na área trabalhista, civil e criminal, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA.**

8.0 PENALIDADES:
8.1 Ocorrendo atraso injustificado na execução do Contrato, a **CONTRATADA** incidirá em multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato.

8.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.0 RESCISÃO:
9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei 8.666/93.

9.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:
10.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATADA** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.2 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATADA.**

10.3 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.0 VIGÊNCIA:
11.1 Este Contrato vigorará por até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste.

12.0 TOLERÂNCIA:
12.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, não ocorrendo a novação.

13.0 VALOR DO CONTRATO:
13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor total de **R$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais).**

14.0 FORO:
14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 13 de abril de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

DAY HOSPITAL SUMARÉ LTDA.
Marco Antonio Bittencourt
RG nº 15.122.000 SSP/SP
CPF/MF nº 016.266.838-40

Testemunhas:

Ana Paula de Araujo Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 3598/2015
Contrato n° 097/2015
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Objeto: Contratação de empresa para realizações de exames de colonoscopia

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 13 de abril de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

DAY HOSPITAL SUMARÉ LTDA.
Marco Antonio Bittencourt
RG nº 15.122.000 SSP/SP
CPF/MF nº 016.266.838-40